



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO NA LOCALIDADE DE ESQUINA GAÚCHA

Processo de Licitação nº 23/2023 DISPENSA LICITAÇÃO N.º 07/2023

O **Município de Entre-Ijuís**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 89.971.782/0001-10, com sede à Rua Francisco Richter, nº 601 – Centro, no Município de Entre-Ijuís/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. José Paulo Meneghine, torna público, que está procedendo, por dispensa a celebração de Contrato com a empresa **EDISON VACCARO ALBIERO - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº **04.524.287/0001-00**, com sede estabelecida na Avenida do Arvoredo, nº 70 - Centro, no Município de São Miguel das Missões/RS - CEP: 98865-000, telefone: 55 99657-3999, e-mail: servicosalbiero@hotmail.com, mediante as seguintes razões:

1. FUNDAMENTO LEGAL

Art. 24 – É dispensável de licitação:

IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

XXX - na contratação de instituição ou organização, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no âmbito do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária, instituído por lei federal. (Incluído pela Lei nº 12.188, de 2.010).

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 187. A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente:

IV - a assistência técnica e extensão rural;

2. JUSTIFICATIVA

O Município de Entre-Ijuís, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação para **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de perfuração**





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



de poço artesiano para garantir o abastecimento de água aos agricultores e agricultoras familiares, da localidade de Esquina-Gaúcha, compreendendo o planejamento, a execução e a avaliação de atividades individuais e coletivas, com vistas ao desenvolvimento sustentável das Unidades de Produção Familiar, conforme descritivo abaixo:

a) MATERIAL:

Item	Quant	Unid	Descrição do Objeto	Valor Unit	Valor Total
1	20	Mt	Tubo de revestimento Geo 6" standart	280,00	5.600,00
2	1	Mt	Selo sanitário, laje de concreto 1,0x1,0x30m	100,00	100,00
3	1	Mt	Locomoção e montagem de canteiro de obras	800,00	800,00
4	1	Mt	Teste de vazão conforme DRH	200,00	200,00
5	1	Mt	Outorga do poço artesiano (documentação completa)	100,00	100,00
6	4	Mt	Cone de sinalização de PVC com pintura reflexiva H=0,70m	100,00	400,00
7	1	Mt	Construção da cerca 10x10 c/ tela (h=1,50m) malha # 7 arame 14 e mourão concreto e portão de ferro tubular LARGURA=3,00m; DIAM=1" e ESPESSURA=1,5mm	900,00	900,00
TOTAL:					R\$ 8.100,00

b) MÃO-DE-OBRA

Item	Quant	Unid	Descrição do Objeto	Valor Unit	Valor Total
1	1	Sv	Licença previa para perfuração junto ao DRH-SIOUT	1.800,00	1.800,00
2	1	Sv	Selo sanitário, laje de concreto 1,0x1,0x30m	300,00	300,00
3	1	Sv	Locomoção e montagem de canteiro de obras	300,00	300,00
4	130	Sv	Perfuração 6" de 0 a 130m	100,00	13.000,00
5	1	Sv	Teste de vazão conforme DRH	1.600,00	1.600,00
6	1	Sv	Análise da água p/outorga de poço conforme DRH	1.000,00	1.000,00
7	1	Sv	Outorga do poço artesiano (documentação completa)	4.500,00	4.500,00
8	1	Sv	Construção da cerca 10x10 c/ tela (h=1,50m) malha # 7 arame 14 e mourão concreto e portão de ferro tubular LARGURA=3,00m; DIAM=1" e ESPESSURA=1,5mm	300,00	300,00
TOTAL:					R\$ 22.800,00

O VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS E MATERIAL FICOU EM R\$ 30.900,00(Trinta mil e novecentos reais).

Nesta linha, urge lançar mão do dispositivo legal supracitado para promover a contratação direta, assim, garantir o abastecimento imediato de água. Assim, a situação narrada coaduna perfeitamente com o dispositivo legal acima mencionado, autorizando a contratação pretendida por dispensa de licitação, haja vista, a urgência, em especial, devido a situação de emergência decretada por esta Administração Pública e Portaria nº 819, de 22/02/2023, publicada no Diário Oficial da União.

Os serviços são necessários e imprescindíveis para garantir o rápido abastecimento de água para os moradores desta localidade.

O Recurso utilizado para esta aquisição tem o devido saldo orçamentário para a finalidade.





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



Dessa forma, considerando as especificidades das Leis acima citadas, vê-se que é possível realizar a contratação da empresa acima identificada.

Diante dos fatos elencados e face à inegável relevância dos serviços públicos, a qual se encaixa na previsão legal aqui citada e, considerando as razões acima elencadas e o atendimento dos requisitos legais e técnicos previstos para atender a demanda solicitada, submeto a elevada apreciação de Vossa Excelência, a presente justificativa sobre dispensa de licitação, em favor da Empresa **EDISON VACCARO ALBIERO - ME**, que tem como objetivo a perfuração de poço artesiano.

Logo, justificamos a abertura dessa Dispensa de Licitação, atendendo os dispositivos da lei nº 8.666/93, de forma a cumprir o disposto na legislação vigente, e, em especial, ao decreto de situação de emergência devido a forte estiagem em nossa região.

Assim, ratificamos nossas razões e determinamos a imediata contratação da empresa **EDISON VACCARO ALBIERO - ME**, inscrita no **CNPJ sob nº 04.524.287/0001-00**, com sede estabelecida na Avenida do Arvoredo, nº 70 - Bairro Centro, no Município de São Miguel das Missões/RS - CEP: 98865-000, telefone: 55 99657-3999, e-mail: servicosalbiero@hotmail.com, tendo em vista que esta atitude é a mais viável em consonância aos princípios constitucionais.

3. DO VALOR:

O valor do contrato compreende o total de **R\$ 30.900,00(Trinta mil e novecentos reais)**, a ser pago em parcela única, pela Tesouraria do Município de Entre-Ijuís, através de depósito bancário em nome da empresa contratada, em até trinta (30) dias da prestação dos serviços.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Dispensa ocorrerão da seguinte dotação orçamentária:

06.03 - SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

175110605.1011000 – CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO REDES DÁGUA

4.4.90.51.000000 – Obras e instalações

4.4.90.52.000000 – Equipamento e Material Permanente

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para fins da celebração contratual, a empresa deverá apresentar à Comissão de Licitação, em envelope fechado, os seguintes documentos:

5.1. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do **estatuto registrado** e suas alterações;

5.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ**, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

5.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através de Certidão emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**), em vigor;

5.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, emitido através de Certidão pela Secretaria da Fazenda do Estado, em vigor;

5.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** emitida pelo Município da localidade de domicílio ou sede da empresa Proponente, com prazo em vigor;





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



- 5.6. Prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), com a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal - **CRF**, fornecido pela Caixa, com prazo de validade em vigor;
- 5.7. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT**-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, com prazo de validade em vigor;
- 5.8. **Certidão Negativa de Falência** ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da empresa proponente;
- 5.9. Registro no CREA da empresa licitante com prazo de validade em vigor;
- 5.10. Registro no CREA do Profissional Habilitado como responsável técnico pela empresa com prazo de validade em vigor;
- 5.11. Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais (Anexo II);

6. DAS PENALIDADES

6.1. Pela inexecução ou execução em desacordo ao especificado neste certame, o Município de Entre-Ijuís poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à EMPRESA as seguintes sanções:

I- Advertência, nos seguintes casos:

- a) Se não cumprir com o definido no Contrato;
- b) Se não prestar contas no prazo devido;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

II. Suspensão temporária da participação de licitações e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:

- a) Pelo não cumprimento do Contrato, no todo ou em partes, pelo prazo de dois anos.
- b) Suspensão dos repasses pelo período de um exercício (12 meses).

III. Declaração de inidoneidade para participar de licitação ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O Contrato terá vigência de doze meses a contar da sua assinatura.

8. DOS CASOS OMISSOS

8.1. A execução do presente contrato rege-se pelos ditames da Lei Federal N° 8.666/93 e posteriores alterações, bem como, os casos omissos à contratação, pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

8.2. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas de forma que não comprometam a finalidade e a segurança da contratação.

9. DA FISCALIZAÇÃO

A fiel observância da execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Senhor **Mauri Lizot, CPF nº 376.424.560-34**, responsável designado pelo Município de Entre-Ijuís, para anotar e fazer o acompanhamento de todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário, à



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



regularização de faltas, substituições, bem como, de todas as informações necessárias ao bom andamento do mesmo.

10. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. As obrigações da EMPRESA e do Município e demais regramentos para a execução do objeto, constam na íntegra no presente edital.

10.2. Informações serão prestadas aos interessados no horário da 08h às 11h30min, e das 13h30min às 17h, no Prédio da Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís/RS, na Secretaria Municipal da Fazenda, Setor de Licitações, na Rua Francisco Richter, nº 601 - Centro, onde poderão ser obtidas cópias do edital e de seus anexos e pelo fone (055) 3329-2779.

10.3. Todos os atos desta Dispensa serão publicados na página oficial do Município: <https://www.entreijuis.rs.gov.br/licitacao>.

10.4. Integram este processo de Dispensa de licitação, os seguintes anexos:

ANEXO I: Minuta de Contrato

ANEXO II: Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais

11. FORO

Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o foro da Comarca de Santo Ângelo, mo Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir todas as questões e controvérsias, resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Entre-Ijuís/RS, 14 de Abril de 2023.

Jose Paulo Meneghini
Prefeito Municipal



325 anos
de São João Batista:
Memórias Entre os Ijuís



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO N.º 00/2023, PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO NA LOCALIDADE DE ESQUINA GAÚCHA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ E A EMPRESA EDISON VACCARO ALBIERO - ME.

O Município de Entre-Ijuís, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Francisco Richter, n.º 601, CNPJ-MF n.º 89.971.782/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSE PAULO MENECHINE, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 116.263.720-04, residente e domiciliado neste município, doravante designada **MUNICÍPIO**, e, a empresa **EDISON VACCARO ALBIERO - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n.º 04.524.287/0001-00, com sede estabelecida na Avenida do Arvoredo, nº 70 - Centro, no Município de São Miguel das Missões/RS - CEP: 98865-000, telefone: 55 99657-3999, e-mail: servicosalbierno@hotmail.com, neste ato, legalmente representada pelo Senhor **Edison Vaccaro Albiero**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2028318431 SSP/RS, CPF nº 898.871.820-87, residente e domiciliado na Avenida dos Jesuítas, nº 475, no Município de São Miguel das Missões/RS, CEP: 98865-000, firmam o presente Contrato decorrente da DISPENSA n.º 07/2023, autorizado pelo Processo de Licitação nº 23/2023, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Contrato, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de perfuração de poço artesiano** para garantir o abastecimento de água aos agricultores e agricultoras familiares, da localidade de Esquina-Gaúcha, pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, com as seguintes especificações e valores cotados:

a) MATERIAL:

Item	Quant	Unid	Descrição do Objeto	Valor Unit	Valor Total
1	20	Mt	Tubo de revestimento Geo 6" standart	280,00	5.600,00
2	1	Mt	Selo sanitário, laje de concreto 1,0x1,0x30m	100,00	100,00
3	1	Mt	Locomoção e montagem de canteiro de obras	800,00	800,00
4	1	Mt	Teste de vazão conforme DRH	200,00	200,00
5	1	Mt	Outorga do poço artesiano (documentação completa)	100,00	100,00
6	4	Mt	Cone de sinalização de PVC com pintura reflexiva H=0,70m	100,00	400,00
7	1	Mt	Construção da cerca 10x10 c/ tela (h=1,50m) malha # 7 arame 14 e mourão concreto e portão de ferro tubular LARGURA=3,00m; DIAM=1" e ESPESSURA=1,5mm	900,00	900,00
TOTAL:					R\$ 8.100,00

b) MÃO-DE-OBRA

Item	Quant	Unid	Descrição do Objeto	Valor Unit	Valor Total
1	1	Sv	Licença prévia para perfuração junto ao DRH-SIOUT	1.800,00	1.800,00





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



2	1	Sv	Selo sanitário, laje de concreto 1,0x1,0x30m	300,00	300,00
3	1	Sv	Locomoção e montagem de canteiro de obras	300,00	300,00
4	130	Sv	Perfuração 6" de 0 a 130m	100,00	13.000,00
5	1	Sv	Teste de vazão conforme DRH	1.600,00	1.600,00
6	1	Sv	Análise da água p/outorga de poço conforme DRH	1.000,00	1.000,00
7	1	Sv	Outorga do poço artesiano (documentação completa)	4.500,00	4.500,00
8	1	Sv	Construção da cerca 10x10 c/ tela (h=1,50m) malha # 7 arame 14 e mourão concreto e portão de ferro tubular LARGURA=3,00m; DIAM=1" e ESPESSURA=1,5mm	300,00	300,00
				TOTAL:	R\$ 22.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1. O Município de Entre-Ijuís, pagará à empresa **EDISON VACCARO ALBIERO - ME**, vencedora da melhor oferta desta dispensa, com o valor total de **R\$ 30.900,00 (Trinta mil e novecentos reais)**, cujo pagamento será realizado pela Tesouraria do Município de Entre-Ijuís, através de depósito bancário em nome da empresa, em até trinta (30) dias da prestação dos serviços, mediante apresentação de documentos comprobatórios e Nota Fiscal que serão conferidos e autorizado pelo responsável da pasta.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTE

O preço e os valores contratados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete ao Município:

- Fiscalizar a execução do objeto desta Dispensa, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da EMPRESA;
- Efetuar o pagamento à EMPRESA de acordo com as condições de preço e prazo ajustados estabelecidas nesta Dispensa;
- Prestar informações e esclarecimentos que venham ser necessários para a EMPRESA;
- Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e promover o encaminhamento e liberação do bem adquirido para pagamento a ser realizado pela Tesouraria;
- Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e buscar a solução ou providências cabíveis para a realização deste contrato;
- Notificar, formal e tempestivamente, a EMPRESA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- Notificar a EMPRESA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

4.2. Compete à EMPRESA:

- Prestar os serviços, objeto deste instrumento, segundo as especificações constantes do objeto.
- Prestar todo o apoio técnico, orientando sobre as normas legais, fornecendo informações escritas e/ou verbais quando for solicitado;
- Cumprir com os prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



- d) Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributaria e demais encargos que vierem a incidir sobre os produtos objeto deste instrumento;
- e) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os produtos contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- f) Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- g) Responder pela troca/substituição e qualidade do produto, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má fé, negligência ou dolo;
- h) Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará, a partir da data da sua assinatura, por **prazo de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado automaticamente, por iguais e sucessivos períodos até os limites da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Pela inexecução ou execução em desacordo ao especificado neste certame, o Município de Entre-Ijuís Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à EMPRESA as seguintes sanções:

I- Advertência, nos seguintes casos:

- a) Se não cumprir com o definido no Contrato;
- b) Se não prestar contas no prazo devido;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

II. Suspensão temporária da participação de licitações e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:

- a) Pelo não cumprimento do Contrato, no todo ou em partes, pelo prazo de dois anos.
- b) Suspensão dos repasses pelo período de um exercício (12 meses).

III. Declaração de inidoneidade para participar de licitação ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite de 25% permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados junto ao local designado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e Indústria no prazo de até quinze (15) dias da assinatura do contrato sem nenhum ônus para o MUNICÍPIO, tendo assegurado o seu prazo de garantia.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO

O presente contrato poderá ser cancelado caso haja impossibilidade por razão de força maior, tais como perigo iminente de risco de vida, problemas sociais de grande vulto, catástrofes, inundações e outros que forem pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O descumprimento total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais, previstas, em especial, os termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este Contrato será rescindido, também, de forma automática, nas hipóteses de suspensão do direito de contratar e de declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **EMPRESA** poderá rescindir o pacto ora firmado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias pelo **MUNICÍPIO**, dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiel observância da execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Senhor **Mauri Lizot, CPF nº 376.424.560-34**, servidor responsável designado pelo Município de Entre-Ijuís, para anotar e fazer o acompanhamento de todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário, à regularização de faltas, troca e/ou substituições, bem como, de todas as informações necessárias ao bom andamento do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06.03 - SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

175110605.1011000 – CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO REDES D'ÁGUA

4.4.90.51.000000 – Obras e instalações

4.4.90.52.000000 – Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos, a elas assegurados neste contrato, e na lei em geral, e, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos a disposição do MUNICÍPIO serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



- a) O objeto do presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 65, e se for o caso, poderá ocorrer o previsto no § 2º, inciso II, do Art. 65 da Lei 8.666/93.
- b) A EMPRESA deverá observar e cumprir com as obrigações constantes deste Edital, e nos anexos que compõe o Edital para o cumprimento fiel do objeto.
- c) O MUNICÍPIO propiciará as condições acordadas para que a EMPRESA cumpra seu objetivo.
- d) A fiscalização ou não por parte do MUNICÍPIO não desobriga a EMPRESA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.
- e) A ausência de comunicação por parte do MUNICÍPIO, referente a irregularidades ou falhas, não exime a EMPRESA das responsabilidades determinadas neste Contrato.
- f) O MUNICÍPIO não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida em face de legislação social e do trabalho, bem como infortunistica, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento, não gerando qualquer vínculo empregatício com funcionários, preposto ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei 8.666, de 21.06.93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e as partes, assinam as partes o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e data, na presença de duas testemunhas.

Entre-Ijuís/RS, de Abril de 2023.

MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS
CNPJ 89.971.782/0001-10
José Paulo Meneghini
MUNICÍPIO

EDISON VACCARO ALBIERO – ME
CNPJ nº 04.524.287/0001-00
Edison Vaccaro Albiero
Empresa

TESTEMUNHA DO MUNICÍPIO
FABRÍCIO PEREIRA RESENDE
CPF 261.892.808-38
RG 267635576 SSP/SP

TESTEMUNHA DA EMPRESA
NOME:
RG:



325 anos
de São João Batista:
Memórias Entre os Ijuís



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



ANEXO II – Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais
(Papel timbrado ou nome da Entidade)

A empresa **EDISON VACCARO ALBIERO ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº **04.524.287/0001-00**, com sede estabelecida na Avenida do Arvoredo, nº 70, Centro, no Município de São Miguel das Missões/RS, CEP: 98865-000, neste ato representado pelo Sr. **Edison Vaccaro Albiero**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2028318431 SSP/RS, CPF nº 898.871.820-87, residente e domiciliado na Avenida dos Jesuitas, nº 475, no Município de São Miguel das Missões/RS, CEP: 98865-000, Celular (55) 99657-3999, e-mail: servicosalbiero@hotmail.com, **DECLARA**, para todo os fins de direito, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos definidos nesta Dispensa nº 07/2023, para a celebração do Contrato e que:

I. Que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação para este certame licitatório e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

II. Que não existe fato superveniente impeditivo para sua habilitação no certame ou de participar de licitações ou de contratar com qualquer Órgão da Administração Pública em razão de penalidades e compromete-se em informar a qualquer tempo, sob as penas cabíveis, a superveniência de ocorrências posteriores na forma determinada no § 2º, do artigo 32, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

III. Em atendimento ao disposto no inciso III, do art. 1º da Lei nº 8.124/2006 (alterada pela Lei nº 12.272/2014), não possui, em seu quadro funcional e societário, pessoas membro de Poder ou do Ministério Público, servidor público, empregado público, membro comissionado ou dirigente da Administração Pública ou de órgão direto ou indireto da Administração Municipal, cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, nem pessoas com qualquer vínculo empregatício com o Município de Entre-Ijuís;

IV. que, em cumprimento ao art. 7º, inc XXXIII da CF/88, no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854 de 27 de outubro de 1999, **não** utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

V. que não encontra-se impedida ou inidônea para licitar ou contratar com nenhum dos órgãos da Administração Pública em qualquer uma de suas esferas, Federal, Estadual e Municipal;

VI. Assumimos o compromisso irrevogável e irretroatável de promover a entrega do item o qual ofereci o menor valor durante o Pregão Eletrônico enquanto o contrato do mesmo estiver em vigência;

VII. Estamos cientes de toda a LEGISLAÇÃO relativa à presente LICITAÇÃO, e concordamos com todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos no Edital e seus



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



Anexos, bem como na Ata do mesmo, comprometendo-se a realizar a entrega do objeto consoante ao que prevê esta legislação e seus anexos;

VIII. que estamos cientes que o não cumprimento contratual, desobrigará o Município de Entre-Ijuís ao pagamento dos valores pactuados, sujeitando-se à empresa as penalidades vigentes.

IX. Não tolera qualquer prática de corrupção e incentiva todos os funcionários, colaboradores, fornecedores a relatarem qualquer tipo de suspeita de atos ilícitos. Sempre que é observado um comportamento considerado inadequado ou que viole os princípios da ética e moralidade, deverá ser comunicar o fato o mais rápido possível. Os colaboradores devem sempre agir de modo transparente e honesto em relação a todos e quaisquer processos ou procedimentos que envolvam licitações ou contratações com a administração pública. São expressamente proibidas todas as ações que possam ser caracterizadas como de vantagem indevida ao agente público.

X. Que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em especial a da Instrução Normativa nº 01/2010;

XI. que não está sob pena de interdição temporária dos direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

XII. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

XIII. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

XIV. que o conteúdo da proposta apresentada para participar do pregão eletrônico não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;

XV. que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do pregão eletrônico quanto a participar ou não da referida licitação

Obs: O presente instrumento poderá ser assinado com a utilização de ferramenta de assinatura e validação eletrônica, nos termos do artigo 10º, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200/01.

E, por ser expressão da verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

São Miguel das Missões/RS, 14 de Abril de 2023.

EDISON VACCARO ALBIERO ME

CNPJ 04.524.287/0001-00

Edison Vaccaro Albiero

EMPRESA



325 anos
de São João Batista:
Memórias Entre os Ijuís